ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 002/91

QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu, Sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, observando-se os princípios e normas previstos na Constituição Estadual do Amazonas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente é o órgão da administração pública Municipal com sede e foro na Cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, de caráter normativo, consultivo, controlador e deliberativo da política de proteção à criança e ao adolescente, na forma do que estabelece o Art. 243, em seu § 1º da Constituição Estadual e atenderá as seguintes finalidades:

a) - Zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, alimentação, saúde, educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como, mantê-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) - Cooperar para a modificação dos propósitos/ econômicos, dos condicionamentos políticos, sociais e jurídicos institucionais e dos fatores históricos e culturais, visando oferecer à criança e ao adolescente condições / dignas de existência, garantia dos direitos

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

constitucionais e forma de participação na sociedade;

c) - Fixar em todos os níveis, políticas de proteção integral à Infância e Adolescência do Município de Manacapuru, criando condições para sua concretização, objetivando o cumprimento das obrigações e garantia dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

d) - Acompanhar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas sociais dirigidas à Infância e Adolescência no Município de Manacapuru;

e) - Integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuações voltadas à Infância e à Adolescência, com vistas à execução dos objetivos definidos neste artigo.

Foi totalmente modificado.

CAPÍTULO II

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente:

a) - Articular, aprovar, avaliar e acompanhar a política de defesa e proteção da criança e adolescente, no Município, de acordo com os preceitos contidos nos Artigos 195, 203 e 227 da Constituição Federal e 243, da Constituição Estadual;

O artigo 3º, da lei, e suas alíneas, precisa ser suprimido por completo.

b) - Criar normas gerais para atendimento referente à Criança e do Adolescente no Município;

c) - Manifestar-se em função do cumprimento referente às políticas sociais, em favor da criança e do adolescente;

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

d) - propor o percentual orçamentário da política de atendimento à criança e adolescente;

e) - Elaborar e aprovar a proposta orçamentária projetada para a viabilização da política de atendimento à criança e ao adolescente;

f) - Fiscalizar e acompanhar a conveniente utilização dos recursos financeiros, encaminhados aos órgãos competentes em casos de infração da Lei;

g) - Apurar preliminarmente, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e, comprovando, encaminhar ao órgão competente para a execução das medidas pertinentes;

h) - Deliberar sobre assuntos de atendimento à criança e adolescente, nas áreas técnicas e administrativas;

i) - Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais de caráter público e privado, ficando o Conselho na obrigação de enviar à Câmara Municipal cópias dos convênios, acordos e contratos firmados, no prazo de trinta / dias após as assinaturas;

j) - Aprovar projeto de criação, implantação/ ou reestruturação de órgãos de atenção à criança e adolescente;

l) - Gerir os recursos financeiros que venham a constituir o fundo para a Infância e Adolescência, definindo políticas de captação, administração e aplicação dos recursos em cada exercício financeiro;

m) - Promover encontros com entidades governamentais en não governamentais envolvidas com atendimento direto às crianças e adolescentes, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

n) - Manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo e Judiciário, além do Executivo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação vigente e nos critérios adotados para o atendimento à criança e do adolescente;

o) - Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal;

p) - Deliberar originariamente ou em graus de recursos, sobre matéria de sua competência, não prevista neste Capítulo, na forma da legislação vigente;

q) - Desenvolver atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será constituído por quatorze (14) membros, escolhidos/ paritariamente entre as entidades governamentais e não governamentais, assim dispostos:

I - Entidades Governamentais :

a) - Duas (02) vagas para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) - Uma (01) vaga para a Secretaria Municipal da Saúde e (01) vaga para a Fundação SESP;

c) - Uma (01) vaga para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo e uma (01) vaga para a Câmara Municipal;

d) - Uma vaga para a 3ª Companhia de Polícia Mi

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

litar.

II) A Sociedade Civil indicará seus próprios representantes, estabelecendo-se como critério:

a) Duas (02) vagas para entidade de defesa de direitos humanos;

b) Três (03) vagas para entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente;

c) Duas (02) vagas para as entidades de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades deverão ser legalmente constituídas e estar em funcionamento pelo menos um ano.

Art. 5º - As entidades definirão a forma e os critérios de eleição de seus representantes, devendo cada um indicar/ dois (02) membros, na condição de titular e suplente,

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades não governamentais , de atendimento direto, articular-se-ão para a indicação de seus representantes.

Art. 6º - Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e nomeadas por ato do Prefeito do Município.

§ 1º - A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º - O funcionário público que fizer parte do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente não poderá / abandonar as funções de seu cargo ou emprego.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas por uma vez, admitindo-se a renovação por igual período.

Art. 8º - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda de seu direito, caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente a indicação de novos representantes.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 9º - O Conselho Municipal contará, para viabilibilização de suas atividades com a seguinte organização:

a) - Presidência

b) - Secretaria Geral

c) - Conselho Fiscal

Art. 10 - A Presidência, composta por um (01) Presidente e um (01) Vice-Presidente, representantes de entidades / distintas, será eleita entre suas partes, pelo quorum mínimo de dois terços.

Art. 11 - Será, também, eleito pelo Conselho, entre suas partes e pelo mesmo quorum do artigo anterior, um (01) Secretário Geral.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto de seis (06) membros sendo: três (03) efetivos e três (03) suplente, eleitos dentre os Conselheiros, para um mandato com a duração de / acordo com o Artigo 7º, do qual não farão parte o Presidente, o Vice e o Secretário Geral do Conselho Municipal.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) - Aprovar a pauta de reunião;

c) - Representar o Conselho sempre que este/ for convocado, podendo designar seu representante dentre os membros;

d) - Superintender os serviços da Secretaria Executiva;

e) - Requisitar e designar servidores para o Conselho;

f) - Expedir as normas para execução das de-

liberações tomadas pelo Conselho;

g) - Assinar toda a documentação do Conselho

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o presidente em suas faltas/ e impedimentos:

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral:

a) - Dirigir os trabalhos da Secretaria;

b) - Secretariar as sessões, redigindo as / atas respectivas;

c) - Preparar e fazer expedir a correspondência do Conselho;

d) - Lavrar termos de abertura e encerramento, rubricar e manter sob sua imediata/ autoridade e inspeção:

- O Livro de Posse dos Conselheiros;
- Os Livros de Protocolo, registros de entidades de classe;
- Distribuição e carga para a tramitação/ dos processos;
- Manter em ordem os arquivos;
- Solicitar ao Presidente as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Conselho Municipal de Defesa do direito da Criança e do Adolescente, a ser instaldo no prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei, terá sessenta (60) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

§ ÚNICO - O prazo para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, não podendo ultrapassar os sessenta (60) dias destinados à elaboração do Regimento Interno do/ Conselho.

Art. 17 - O Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta (60) dias da Constituição do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, encaminhará à Câmara/ Municipal de Manacapuru, o projeto de Lei, com vistas à criação' de um Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 29 de janeiro de 1991.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
-Prefeito Municipal-